



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1931/2019
Data: 06/05/2019 Horário: 09:57
Legislativo - PLO 121/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos congêneres adaptarão 5% dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – supermercado: estabelecimento comercial ou autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250 metros quadrados, media de 7.000 itens à venda e número de *check-outs* entre 2 e 30;
- II – criança: para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III – deficiência ou mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

- I – notificação por escrito;
- II – após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 200 UFM's (Unidades Fiscais do Município), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º É de competência da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP, em convênio com os PROCONs municipais, a fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e a aplicação da penalidade prevista.

Art. 5º Os estabelecimentos terão três meses para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de abril de 2019.

MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei representa, para as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, a possibilidade de participarem das atividades em família, momentos tão importantes para a formação emocional das crianças, ainda mais, destas que sobre com necessidades especiais.

É importante reforçar que este carrinho já deveria estar nos supermercados, pois o número de cadeirantes no país é significativo e todos merecem serviços e produtos que os atendam. Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social de um Estado.

Considerando que a saúde é um direito fundamental previsto no Artigo 6º, caput, no Artigo 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, reforçado pela adesão e ratificação de Tratados Internacionais, e que possui como um dos fatores determinantes e condicionantes a alimentação, cabe ao Poder Público assegurar condições para solucionar esse problema da população.

Acerca do tema, preceitua também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, entre outros. Ademais, o Artigo 7º do Estatuto dispõe que a criança tem direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP

